



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MORRO REDONDO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118  
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000  
[camaramorroredondo@gmail.com](mailto:camaramorroredondo@gmail.com)  
[www.Camaramorroredondo.com.br](http://www.Camaramorroredondo.com.br)  
CNPJ 11.049.372/0001-29

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADOR LUIS FERNANDO – PTB

“CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA, ESCLEROSE MÚLTIPLA, DOENÇA DE PARKINSON E ALZHEIMER”

ARTIGO 1º - Fica concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais contribuições municipais aos proprietários de imóvel que são portadores de neoplasia maligna, esclerose múltipla, doença de Parkinson e Alzheimer.

ARTIGO 2º - A isenção só será concedida para um imóvel, utilizado como moradia para o portador da doença e sua família.

ARTIGO 3º - A isenção de 100% do IPTU e das demais contribuições municipais será concedida àqueles que recebem renda por aposentadoria ou auxílio doença de até 3 ( tres ) salários mínimos concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

ARTIGO 4º - A isenção se dará ao proprietário do imóvel portador ou que tem sob sua responsabilidade dependente portador da doença.

ARTIGO 5º - A isenção se dará mediante Laudo e Atestado médico apresentado anualmente, com o carimbo da CRM ( Inscrição no Conselho Regional de Medicina ) do médico, acompanhado do CID ( Classificação Internacional de Doenças , de documentos pessoais e comprovante de residência do requerente, comprovante de quitação do IPTU relativamente aos 5 últimos anos do imóvel que o requerente quer a isenção.

ARTIGO 6º - Em caso de imóvel alugado, o locatário deverá apresentar os mesmos documentos, mais o contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário.

ARTIGO 7º - Essa Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que essas doenças impõe não só o portador mas a toda a sua família um grande sofrimento emocional como financeiro, e tendo em vista que a maior arrecadação de nosso município provém do FPM e do ICMS, e que essa isenção de IPTU a essas pessoas representa uma porcentagem muito baixa na receita do nosso município é que envio esse projeto de lei para os nobres vereadores, para que seja analisado e se aprovado, então, seja enviado ao executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Morro Redondo 07 de Maio de 2020

Vereador Luis Fernando D. Soares - PTB

